



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.026599/2021-89

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A.
- BH AIRPORT**

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins em razão dos impactos financeiros decorrentes da pandemia de COVID-19 no ano de 2021, sobre o Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2014 – SBCF.

1.2. A Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins protocolou, em 14 de maio de 2021, pedido de revisão extraordinária^[1] no qual pretendia a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de potenciais impactos ocasionados pela pandemia de COVID-19 desde 2021 até 2044, ano final do referido Contrato de Concessão.

1.3. Posteriormente, em 8 de outubro de 2021, protocolou pedido urgente^[2] de apuração antecipada e imediata dos efeitos relacionados à pandemia da COVID-19 relativos ao ano de 2021, pleito este ora analisado.

1.4. A Concessionária alegou que a pandemia gerou desequilíbrio econômico-financeiro no contrato no valor de R\$ 74.350.108,22 (setenta e quatro milhões trezentos e cinquenta mil cento e oito reais e vinte e dois centavos), na data-base de dezembro de 2021. Como forma de reequilíbrio, indicou o abatimento dos valores devidos, primeiramente, da Contribuição Fixa e, caso se fizesse necessário para completar o valor do reequilíbrio, da Contribuição Variável.

1.5. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA analisou o pedido por meio da Nota Técnica nº 96/2021/GERE/SRA^[3], onde reconheceu o direito ao reequilíbrio e calculou, conforme metodologia adotada em processos semelhantes, o valor em R\$ 31.625.042,11 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta e dois reais e onze centavos). Indicou a área técnica, ainda, que, a fim de se obter o montante mais próximo aos prejuízos causados pelo evento, deveria a Concessionária substituir os valores estimados no “Fluxo de Caixa Forecast” por valores efetivamente realizados até o mês de dezembro de 2021, quando da apresentação da manifestação da Concessionária em face da referida nota técnica.

1.6. No dia 7 de fevereiro a Concessionária apresentou suas considerações acerca da metodologia e premissas utilizadas no cálculo dos valores da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentadas na Nota Técnica nº 96/2021/GERE/SRA. Em síntese, além de trazer os dados realizados de 2021, foram trazidos a debate questões sobre receitas tarifárias e não-tarifárias e questionamentos sobre custos e despesas. Foi apresentado o novo valor de R\$ 87.505.909,46 (oitenta e sete milhões, quinhentos e cinco mil, novecentos e nove reais e quarenta e seis centavos), posteriormente corrigido para R\$ 87.278.805,67 (oitenta e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).

1.7. Após breves esclarecimentos, a área técnica analisou as considerações por meio da Nota Técnica 21/2022/GERE/SRA^[4], acatando parcialmente os argumentos apresentados pela Concessionária, chegando ao novo valor de R\$ 69.866.661,78 (sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) para o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.8. A Concessionária, então, protocolou resposta^[5], na qual manifesta não se opor aos cálculos realizados pela GERE, de modo a viabilizar o prosseguimento célere do pedido e solicitando que: (i) a recomposição ocorra por meio de descontos nas futuras Contribuições devidas de forma sucessiva, a partir da primeira parcela exigível após a publicação desta Decisão, incluídas as Contribuições Tarifárias mensais, a Contribuição Variável, a Contribuição Fixa e a Extraordinária, além de outras que sejam porventura criadas até que o saldo de reequilíbrio seja efetivamente quitado; e (ii) seja contemplado o dever de atualização dos saldos remanescentes a serem deduzidos em contribuições subsequentes, mediante alteração do art. 3º, §1º, da Proposta de Decisão.

1.9. A Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se pela regularidade do feito e por não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta, observando-se a necessidade de justificativa técnica para eventual substituição dos valores estimados pelos valores efetivamente realizados no cenário pós-Covid, no mesmo período, nas projeções elaboradas pela área técnica.

1.10. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 28/03/2022, vieram os autos à relatoria desta Diretoria^[6].

1.11. Por fim, sobre observação feita pela D. Procuradoria, aponto que a Gerência de Regulação Econômica da SRA acrescentou aos autos despacho^[7] com esclarecimentos.

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
Diretor

- [1] SEI 5720035
- [2] SEI 6323010
- [3] SEI 6556681
- [4] SEI 6908349
- [5] SEI 6934922
- [6] SEI 6991886
- [7] SEI 7014865



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 06/04/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7018857** e o código CRC **7B90A7C0**.